



PROJETO DE LEI

“Modifica e acrescenta dispositivos ao artigo 1º da Lei 5.628 de 09 de setembro de 2009 que “Obriga a instalação de banheiros químicos, adaptados às necessidades de pessoas portadoras de deficiência, nos eventos de qualquer natureza realizados no Município e dá outras providências”.”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifica o artigo 1º, §2º da Lei 5.628 de 09 de setembro de 2009 que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º - [...]”

§2º - A quantidade de módulos destinados a banheiros químicos a serem instalados deverá ser compatível e proporcional a previsão de público, em conformidade com o tipo de espetáculo ou evento, respeitando o percentual que nunca deverá ser menor que 10% (dez por cento) para instalação de banheiros adaptados aos portadores de necessidades especiais. (NR)

Art. 2º - Acresce um §3º ao artigo 1º da Lei 5.628 de 09 de setembro de 2009 com a seguinte redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 1196/2017
20/12/2017 - 15:24
PL 295/2017

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

§3º - No caso de eventos em que o número de banheiros químicos instalados for inferior a 10 (dez) unidades, deverá ser instalado ao menos 1 (um) banheiro químico-adaptado. (AC)

Art. 3º - Acresce um §4º ao artigo 1º da Lei 5.628 de 09 de setembro de 2009 com a seguinte redação.

§4º - O uso do banheiro químico adaptado será de uso exclusivo do portador de necessidades especiais, com exceção do responsável ou acompanhante do mesmo, que poderá adentrar e utilizar para facilidade e cuidados que se fizerem necessários. (AC)

Art. 4º - Acresce um §5º ao artigo 1º da Lei 5.628 de 09 de setembro de 2009 com a seguinte redação.

§5º - Fica liberado o acesso ao banheiro pelos demais munícipes quando esses forem em sua totalidade adaptados ou sua porcentagem seja maior que 50% (cinquenta por cento), mantendo a preferência de uso ao portador de necessidades especiais. (AC)

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 20 de dezembro de 2017.

Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Vereador



JUSTIFICATIVA

Com a justificativa de proporcionar melhor acesso aos portadores de necessidades especiais em eventos, especialmente no que diz respeito a utilização de banheiros químicos, venho propor o presente projeto para apreciação dos nobres pares.

Sabemos como é grande a concentração da população nos eventos públicos e privados que ocorrem no município de Indaiatuba devido a sua boa estrutura.

Acontece que quando a concentração da população é muito grande, o uso dos banheiros químicos começa a apresentar filas e espera, sem ao menos contar com as adaptações necessárias para portadores de necessidades especiais, o que para eles torna o uso muito mais dificultoso e trabalhoso, gerando muitas vezes até constrangimento.

Desta maneira, visando colaborar com o acesso e facilidade, o projeto em questão visa proporcionar a garantia de banheiros adaptados para o uso daqueles que apresentam necessidades, respeitando o percentual mínimo de instalação e ensejando melhores condições que visam reduzir as inúmeras dificuldades enfrentadas.

Assim, conto com os Nobres Colegas para a aprovação de tão relevante proposição.

Sala das Sessões, aos 20 de dezembro de 2017.

Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Vereador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.628 DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.
(Autor: Fábio Marmo Conte)

Aut. Nº	137/09
P.L. Nº	154/09
Publ.:	11/09/09

“Obriga a instalação de banheiros químicos, adaptados às necessidades de pessoas portadoras de deficiência, nos eventos de qualquer natureza realizados no Município e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de banheiros químicos, adaptados às necessidades de pessoas portadoras de deficiências, em módulos individuais, nos espaços, privado e público cedidos à terceiros, de forma graciosa ou remunerada, para a realização de eventos de qualquer natureza.

§ 1º - Antes da concessão do alvará ou autorização para a realização do evento, seu realizador deverá apresentar o projeto de instalação ou o contrato de locação dos banheiros químicos adaptados para pessoas portadoras de deficiência física.

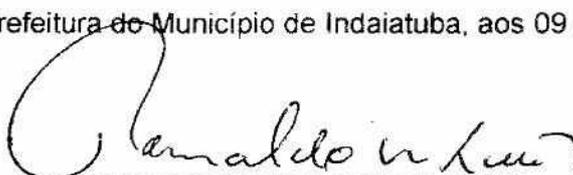
§ 2º - A quantidade de módulos destinados a banheiros químicos a serem instalados deverá ser compatível e proporcional a previsão de público, em conformidade com o tipo de espetáculo ou evento.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto na presente lei sujeitará o infrator a multa equivalente a 300 (trezentos) UFESP's.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 09 de setembro de 2009.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO